



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 33/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024, QUE “ESTABELECE O MAPA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, DO DISTRITO DO TABOÃO E DO POVOADO DA FAZENDA DO ADOLFO, ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS, RUAS, TRAVESSAS E LOGRADOUROS. RATIFICA A PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOMES DAS RUAS, PRAÇAS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa estabelecer o mapa oficial do município, com a denominação dos logradouros e a proibição de alteração de nomes.

### PARECER:

O Projeto de Lei Complementar em análise está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

São vários os objetivos do projeto, conforme se vislumbra em sua ementa: estabelecer os mapas oficiais do perímetro urbano do município de Bom Jardim de Minas, do Distrito do Taboão e do Povoado da Fazenda do Adolfo; estabelecer a denominação dos bairros, ruas, travessas e logradouros; e ratificar a proibição de alteração de nomes de logradouros e espaços públicos.

Segundo a justificativa do projeto, “*a necessidade de estabelecer um mapa oficial se faz premente para garantir o ordenamento territorial adequado, promovendo o desenvolvimento de forma sustentável e organizada*”.

Após a análise dos mapas confeccionados e enviados à Câmara Municipal, esta Comissão, junto a outros vereadores, apontou alguns equívocos e omissões, os quais poderiam comprometer a padronização e conformidade dos mapas. Desse modo, foi



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

enviado o Ofício nº 50/2024 ao Executivo Municipal, solicitando as modificações e questionando se outro mapa seria impresso, já que o primeiro fora confeccionado mesmo antes da aprovação deste projeto. Em resposta, o Executivo mencionou que providenciou as correções apontadas e que após a provação do aludido projeto, será um novo mapa confeccionado, sendo este enviado ao email legislativo.

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal, o projeto em epígrafe não fere nenhuma norma legal, estando de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local.

Quanto a sua apresentação como Lei Complementar, a mesma assessoria menciona que *"embora não se refira à matéria exclusiva de Lei Complementar, pode ser analisado sob essa perspectiva, uma vez que ambas as espécies normativas seguem o mesmo processo legislativo, o quórum de votação é o que as diferencia. As leis complementares exigem um número maior de votos para aprovação do que as leis ordinárias. No entanto, não há hierarquia entre elas, pois atuam em campos distintos, dessa forma, uma lei ordinária pode ser apreciada como complementar, mas o contrário não."*

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado no Parecer Jurídico, que o Projeto de Lei Complementar em análise é regular e legal, não havendo empecilhos à sua aprovação.

Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

Eliana Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de maio de 2024.